

NOÇÕES SOBRE NORMAS INTERNACIONAIS E CERTIFICAÇÃO

Curitiba, 24/05/2023

*Curso de habilitação para
Responsáveis Técnicos (RT)*

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RICARDO HILMAN

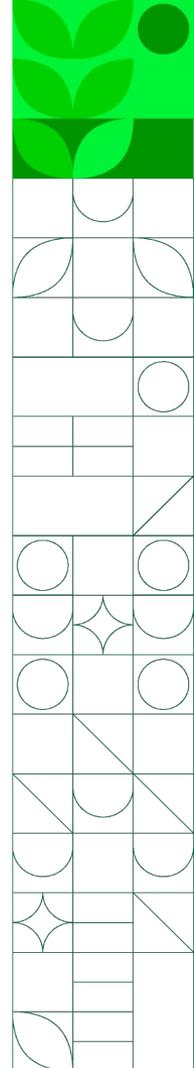
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO



**O QUÉ O CFO?
PARA QUE SERVE?
POR QUE ELE EXISTE?**

	 Soja	 Café	 Suco de Laranja	 Açúcar	 Carne de Frango	 Carne Bovina
Produção	MAIOR PRODUTOR MUNDIAL	MAIOR PRODUTOR MUNDIAL	MAIOR PRODUTOR MUNDIAL	MAIOR PRODUTOR MUNDIAL	3º MAIOR PRODUTOR MUNDIAL	2º MAIOR PRODUTOR MUNDIAL
Exportação	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL	MAIOR EXPORTADOR MUNDIAL
Share Mundial <small>[exportação]</small>	50%	33%	75%	36%	32%	24%

Fonte: CNA, 2020



HISTÓRICO

PRAGA	ANO DE DETECÇÃO
<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i> (Hasse) Dye	1957
<i>Anthonomus grandis</i> Boheman	1983
<i>Cydia pomonella</i> Linnaeus	1991
<i>Bactrocera carambolae</i> Drew & Hancock	1996
<i>Phakopsora pachyrhizi</i> Sidow	2001
<i>Candidatus (Ca.) Liberibacter (L.) asiaticus</i>	2004
<i>Helicoverpa armigera</i> Hübner	2012
<i>Amaranthus palmeri</i> S.Watson	2015
<i>Sternochetus mangiferae</i> Fabricius	2017

HISTÓRICO

Need to regulate potato trade



Phytophthora infestans

The necessity for plant quarantine and international action can be traced back to the Irish potato famine in 1846.

The introduction of potato blight led to the death of more than one million Irish people and emigration of another million and a half.



THE IRISH POTATO Famine, WATERLOO COURTESY OF THE NATIONAL ARCHIVES



THE Famine in Ireland... THE Famine in Ireland... FROM A SCETCH BY MR. J. GIBBS, 1846

HISTÓRICO



WTO OMC
*(Organização
Mundial do
Comércio)*

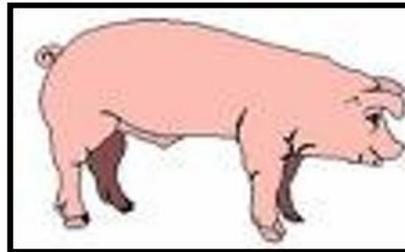
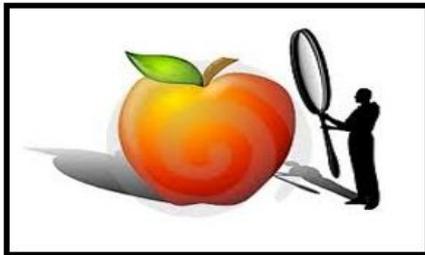
HISTÓRICO

Princípios do Acordo SPS

- Países têm soberania para definir seus respectivos níveis de proteção sanitária ou fitossanitária adequada.
- Medidas não podem ser aplicadas de forma discriminatória ou constituir restrições disfarçadas ao comércio.

HISTÓRICO

Principal Acordo Internacionais do qual o Brasil é signatário
Acordo SPS - OMC



Inocuidade

Saúde Animal

Sanidade Vegetal

Codex
alimentarum

Organização
Mundial de Saúde
Animal (OIE)

Convenção
Internacional de
Proteção
Fitossanitária
(IPPC - 36 NIMFs)

HISTÓRICO

NIMF

NORMAS INTERNACIONAIS DE
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

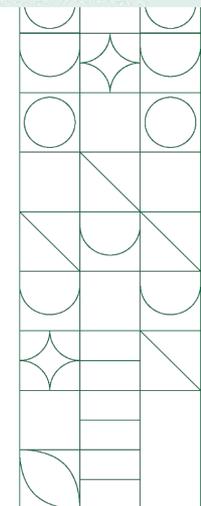


**International
Plant Protection
Convention**



**Food and Agriculture
Organization of the
United Nations**

Fonte: CIPV (2020)



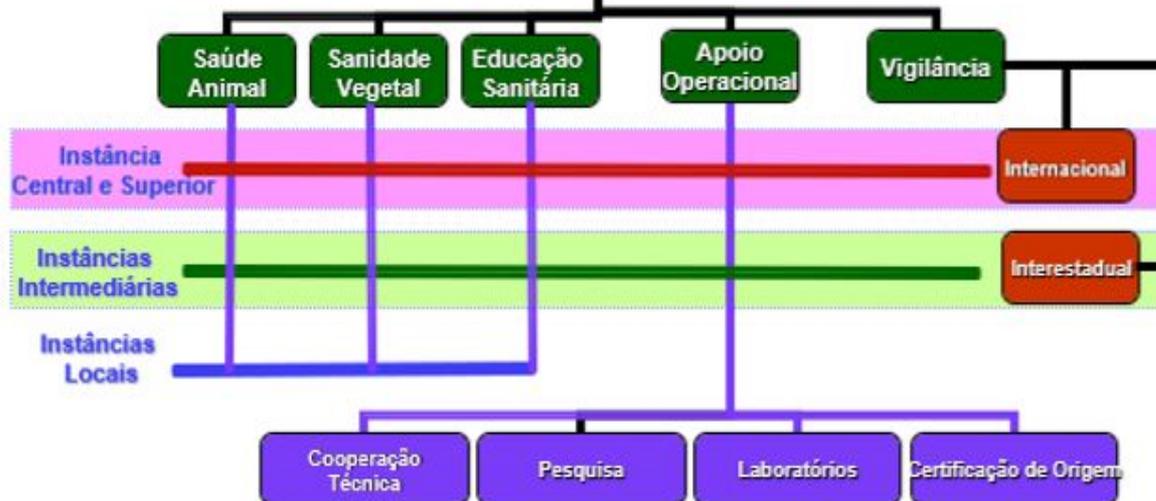
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**Sistema Unificado
de Atenção à
Sanidade Agropecuária**

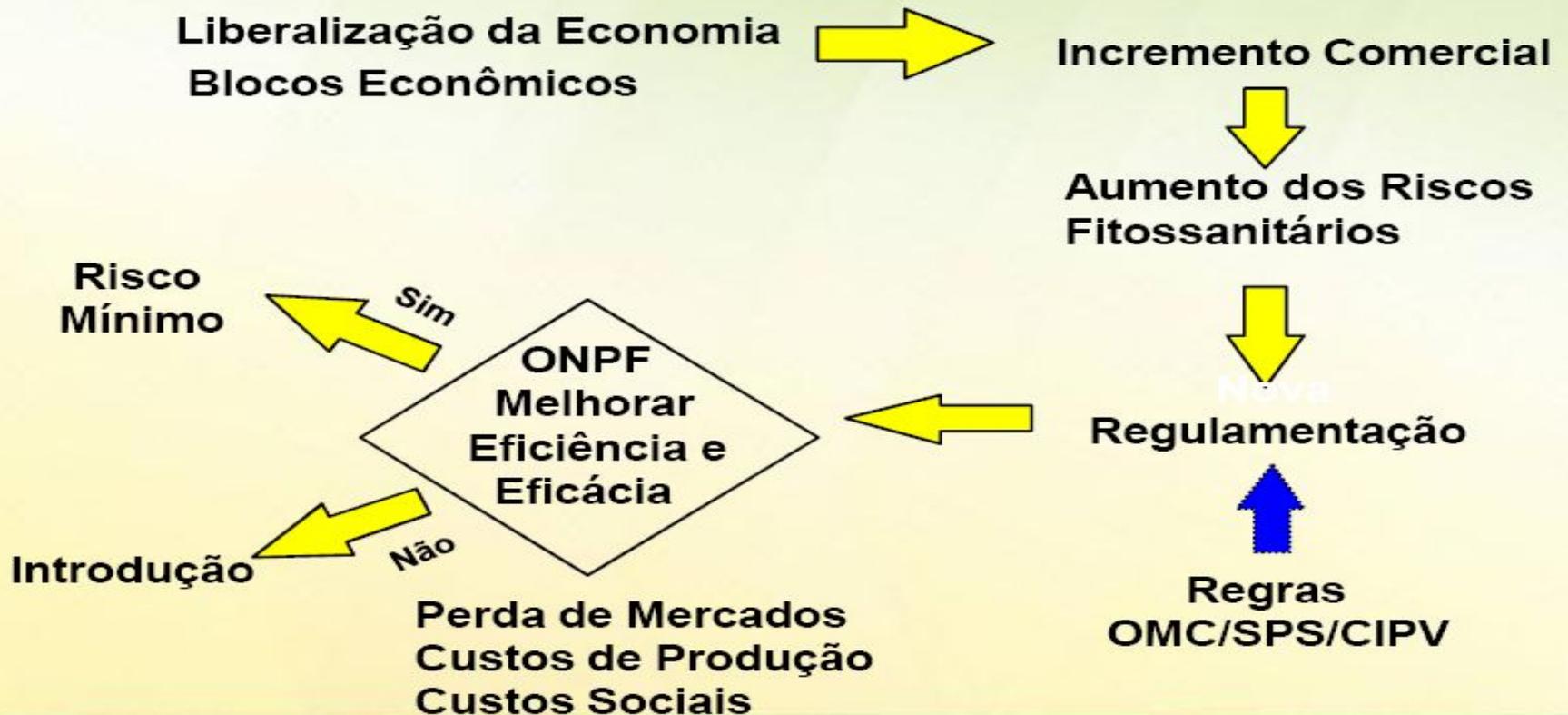


ADAPAR

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

RESUMO

Panorama Geral



NOÇÕES BÁSICAS

Praga Quarentenária

Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo:

- Praga Quarentenária Ausente (A1) – quando ainda não está presente numa área ou país.
- Praga Quarentenária Presente (A2) – quando já existe numa área ou país, mas não está dispersa e encontra-se sob controle oficial.

NOÇÕES BÁSICAS



Pragas Não-Quarentenárias Regulamentadas

DEFINIÇÃO: NOVO TEXTO CIPV / 97

“Praga não quarentenária cuja presença em **“plantas para plantio”** influem no **uso proposto** destas plantas, com **impacto econômico inaceitável** e que, portanto, está **regulamentada** no território da parte contratante importadora” (**NIMF 5**)

NOÇÕES BÁSICAS



MMF Nº 5

NIMF Nº 5

GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANITÁRIOS
(2009)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil

© FAO 2009

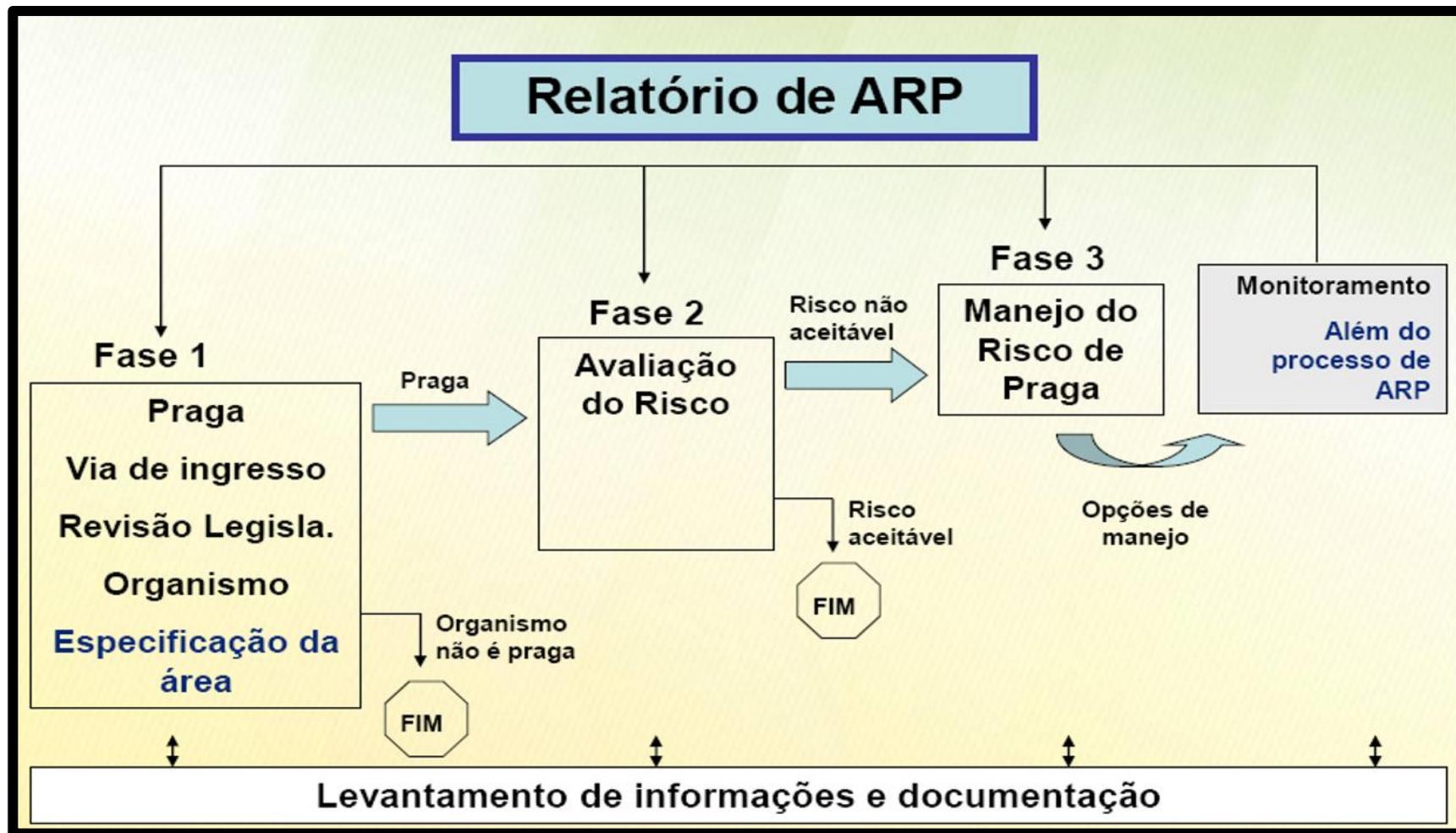


Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias - **NIMF Nº 5 (2009)**

Análise de Risco de Pragas (interpretação acordada) -

O processo de avaliação biológica ou outra evidência científica e econômica para determinar se um **organismo** é uma **praga**, se ela deve ser regulamentada, e a intensidade de quaisquer **medidas fitossanitárias** a serem adotadas contra ela [FAO, 1995; revisada CIPV, 1997; NIMF Nº 2, 2007]

NOÇÕES BÁSICAS



NOÇÕES BÁSICAS

Relatório de ARP – Manejo de Risco

Requisitos Fitossanitários (R): relacionados ao produto

Declarações Adicionais (DA): relacionadas à praga

Exemplos de R:

R4 Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso

R11 As plantas devem estar livres de solo (terra)

Exemplos de DA:

DA2 “O (envio) foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de (praga(s)), sob supervisão oficial”.

DA15 “O (envio) encontra-se livre de: a(s) (praga(s)), de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ()”.

NOÇÕES BÁSICAS



Área Livre de Praga

“Uma **área** onde uma praga específica não ocorre, **demonstrada cientificamente**, e na qual, quando corresponda, esta condição é **oficialmente mantida**”

NOÇÕES BÁSICAS

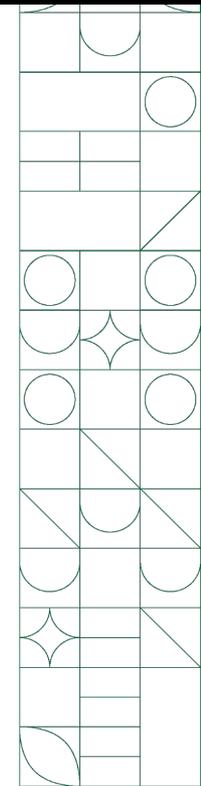
“SYSTEM APPROACH”

**Sistema Integrado de Medidas para
Mitigação de Risco**

**Conjunto de práticas complementares,
aplicadas em um cultivo durante sua
produção, pré-colheita, colheita e pós-
colheita, que garantam a segurança
quarentenária requerida e possibilite o
movimento de plantas ou produtos vegetais
livres de determinadas pragas.**



O QUÉ O CFO? PARA QUE SERVE?



O QUE É CFO E CFOC?

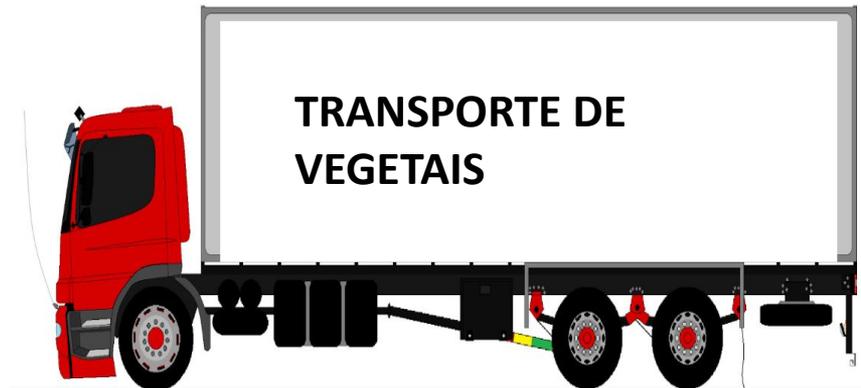
CERTIFICAÇÃO



R.T.



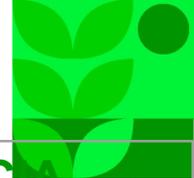
TRANSPORTE DE
VEGETAIS



PARA QUE SERVE?

**DISSEMINAÇÃO
DE PRAGAS
(PQP)**





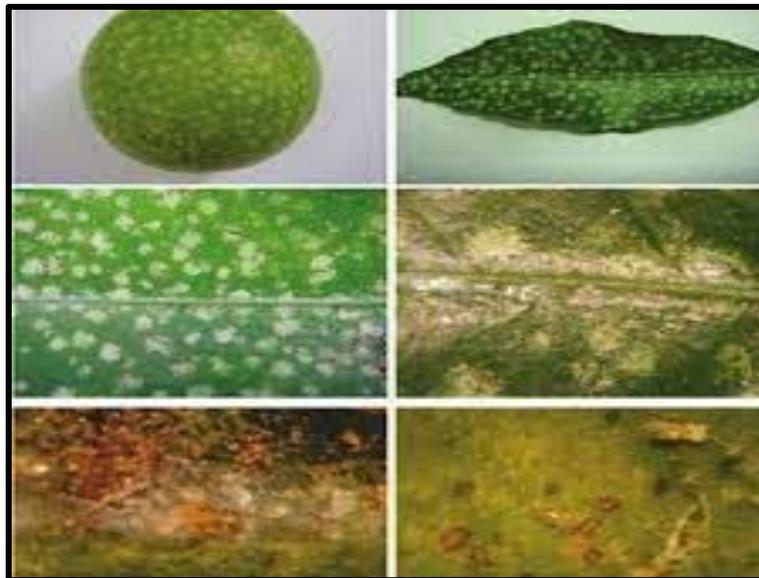
Lista de pragas quarentenárias presentes

PRAGA	HOSPEDEIRO	OCORRÊNCIA
<i>Schizotetranychus hindustanicus</i>	Citros	
<i>Bactrocera carambolae</i>	Carambola, manga, laranja...	
<i>Anthonomus tomentosus</i>	Acerola	
<i>Sternochetus mangiferae</i>	Manga	
<i>Neonectria ditissima (Neonectria galligena)</i>	Maçã	
<i>Amaranthus palmeri</i>	Algodão	
<i>Phyllosticta citricarpa</i> (<i>Guinardia citricarpa</i>)	Citros	AM, ES, MT, MS, MG, PR, RJ, RS, SC , SP, RO, GO, BA
<i>Pseudocercospora fijiensis</i> (<i>Mycosphaerella fijiensis</i>)	Bananas e Heliconias	AC, AP, AM, MT, MS, MG, PA, PR, RS, TO, MA, RJ RR, RO, SC, SP
<i>HLB -Candidatus liberibacter</i>	Citros e Murta	MG, PR, SP E MS
<i>Ralstonia solanacearum</i>	Banana e Heliconia	AP, AM, PA, RO, RR, SE
<i>Xanthomonas citri susp. Citri</i> (= <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>Citri</i>)	Citros	MT, MS, MG, PR, RS, RO, SC , SP, CE, MA
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Videira	BA, CE e PE

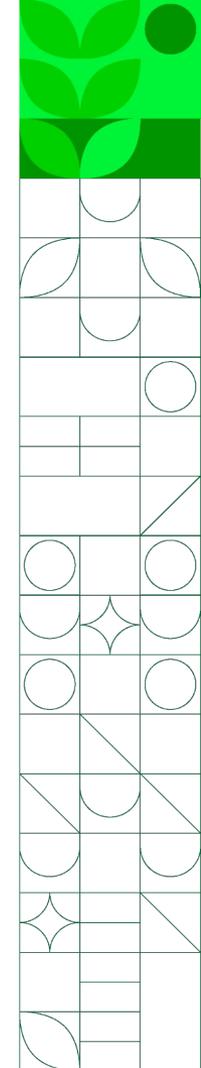
Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

Schizotetranychus hindustanicus



Bactrocera carambolae



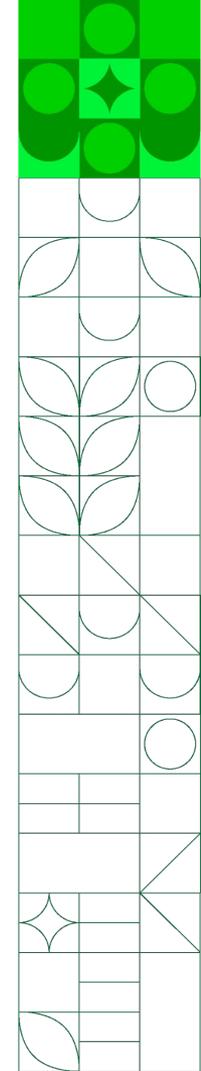
Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

Anthonomus tomentosus



Sternochetus mangiferae



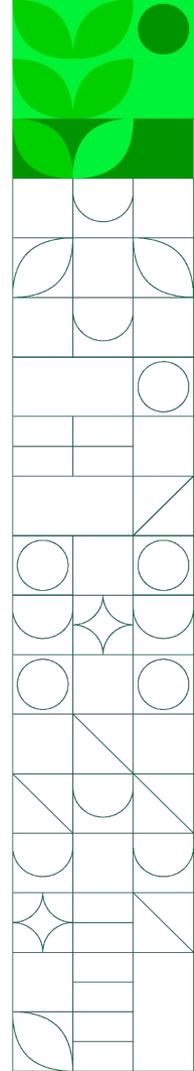
Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

Phyllosticta citricarpa (*Guinardia citricarpa*)



Pseudocercospora fijiensis
(*Mycosphaerella fijiensis*)



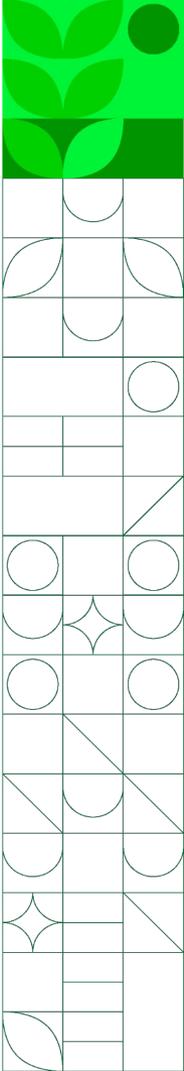
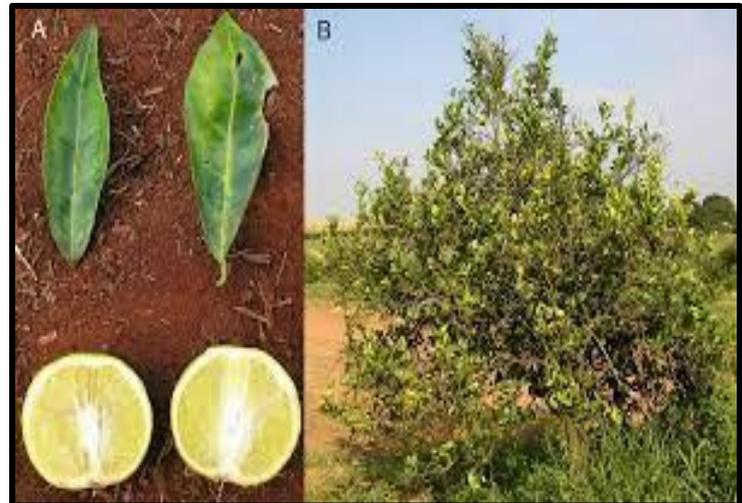
Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

Neonectria ditissima (*Neonectria galligena*)



Candidatus liberibacter americanus
e *Candidatus liberibacter asiaticus*



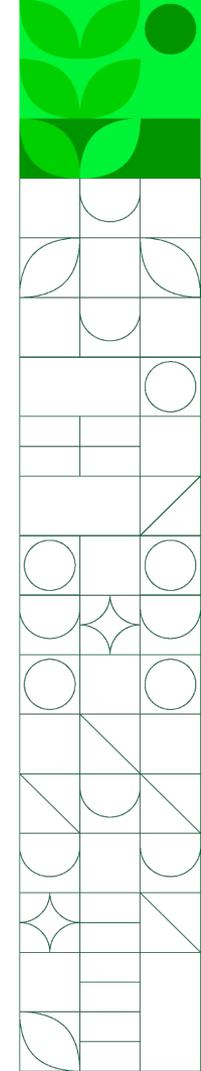
Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

Xanthomonas campestris pv. *viticola*



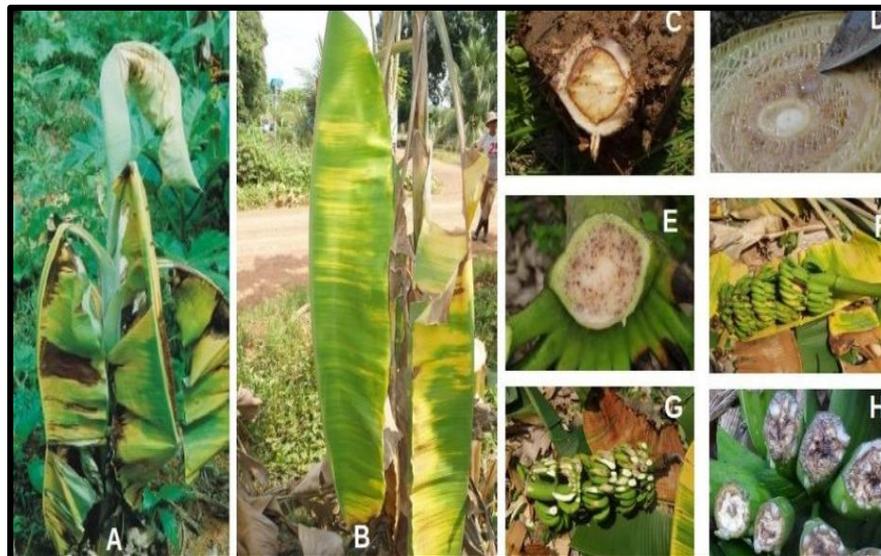
Amaranthus palmeri



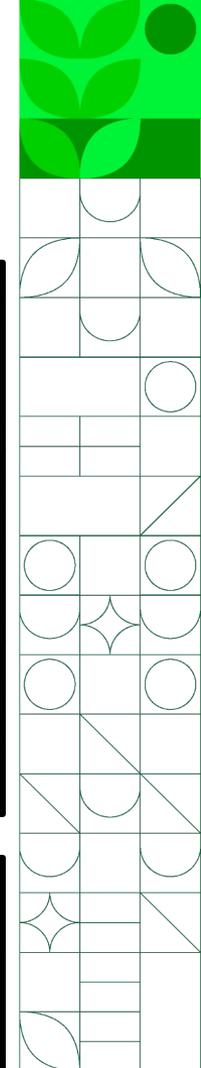
Lista de pragas quarentenárias presentes

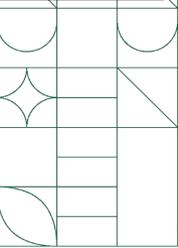
IN 38/18

Ralstonia solanacearum raça 2



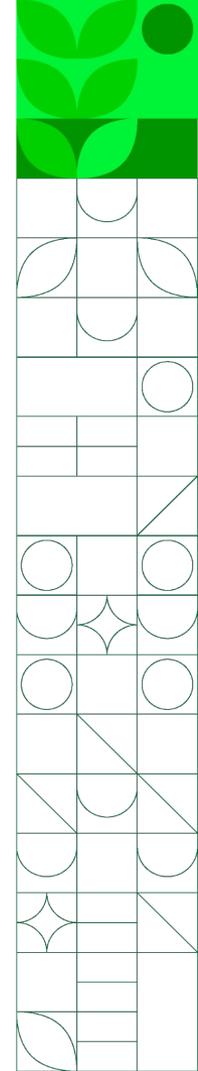
Xanthomonas citrisubsp. citri





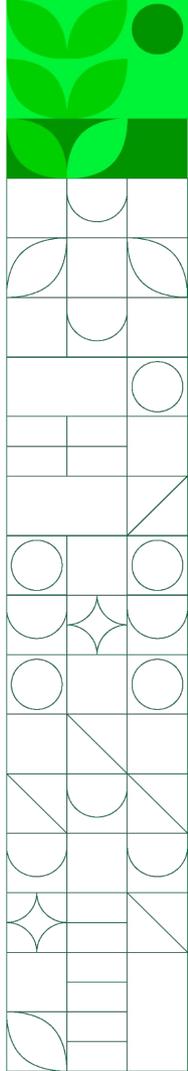
**O art. 20 do Decreto 24.114/34
(Decreto-Lei 5.478/43):**

**“É livre, em todo território nacional,
o trânsito de plantas, partes de
vegetais, ou produtos de origem
vegetal.”**

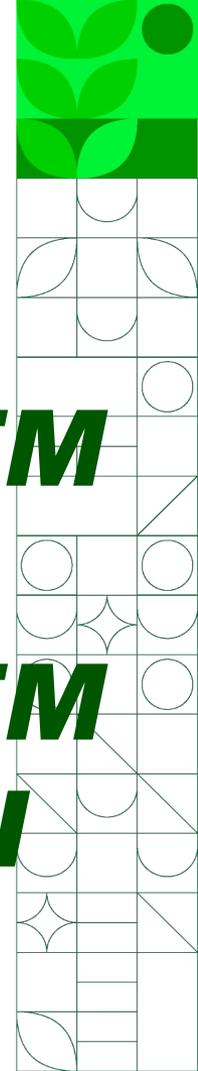


“Parágrafo único:

O Ministro da Agricultura, verificada a irrupção, no país, de pragas ou doenças reconhecidamente nocivas às culturas, poderá, em qualquer tempo, mediante portaria, proibir, restringir ou estabelecer condições para o trânsito de que trata o presente artigo.”

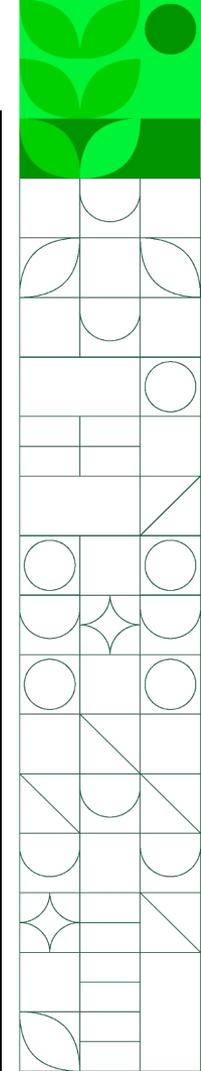


CERTIFICADO
FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM
(CFO) E CERTIFICADO
FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM
CONSOLIDADO (CFOC) – IN
33/16



Certificado Fitossanitário de Origem – CFO (IN 33/16)

É o documento emitido na origem, pelo RT Habilitado, para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, declarando o atendimento às exigências e requisitos fitossanitários.



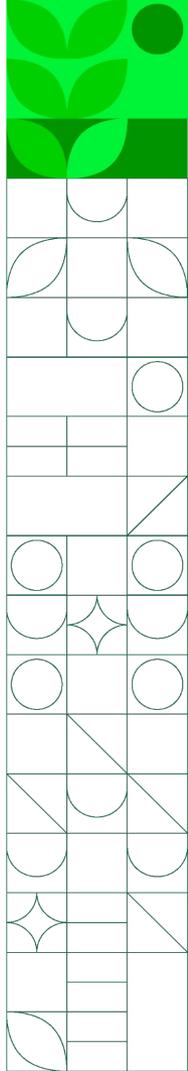
EMISSÃO DO CFO

Mercado Interno:

- Impedir a disseminação de Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas
- Para comprovar a condição de Áreas Livres de Pragas
- Para Sistema de Mitigação de Risco de Praga.

Mercado Externo:

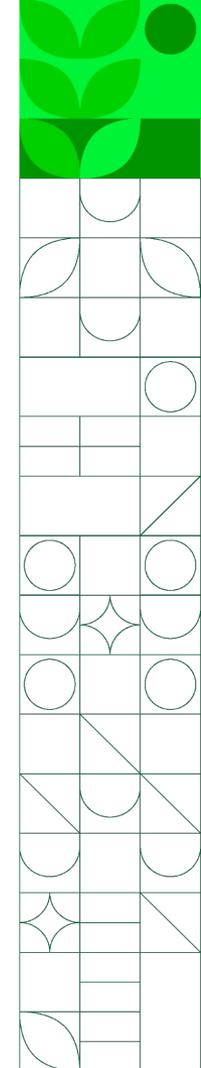
- Exigência do país importador.



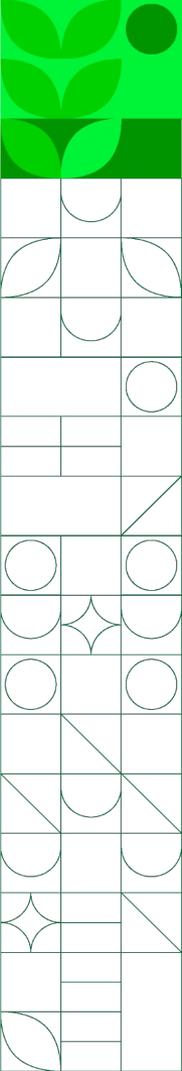
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO (CFOC)

Emitido na unidade centralizadora/processadora de produtos vegetais, a partir da qual saem cargas destinadas a outras Unidades da Federação ou a pontos de saída para o mercado internacional.

O CFOC será emitido para lotes, formados ou fracionados, de partidas certificadas na origem; (**CFO**, **CFOC**, **PTV**, **CF**, **CFR**)



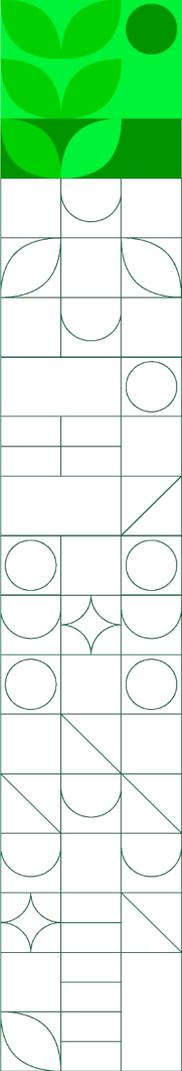
***PERMISSÃO DE
TRÂNSITO VEGETAL
(PTV) – IN 28/16***



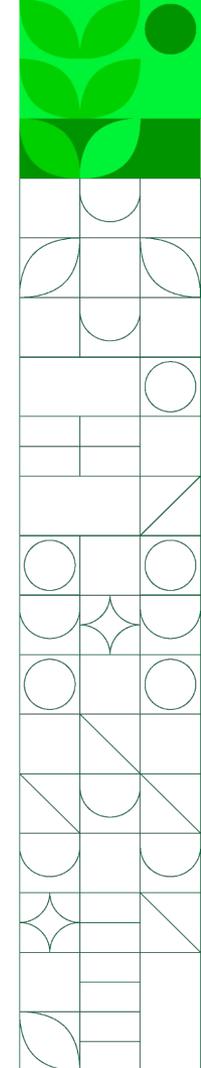
EMISSÃO DA PTV

- BASE NO CFO e CFOC;
- BASE EM OUTRA PTV;

OBS - Não será exigido PTV para plantas e produtos vegetais cuja exigência seja laudo laboratorial, certificado de tratamento, atestado de origem genética, termo de conformidade ou certificado de sementes ou mudas.



Fiscalização do CFO/CFOC/PTV

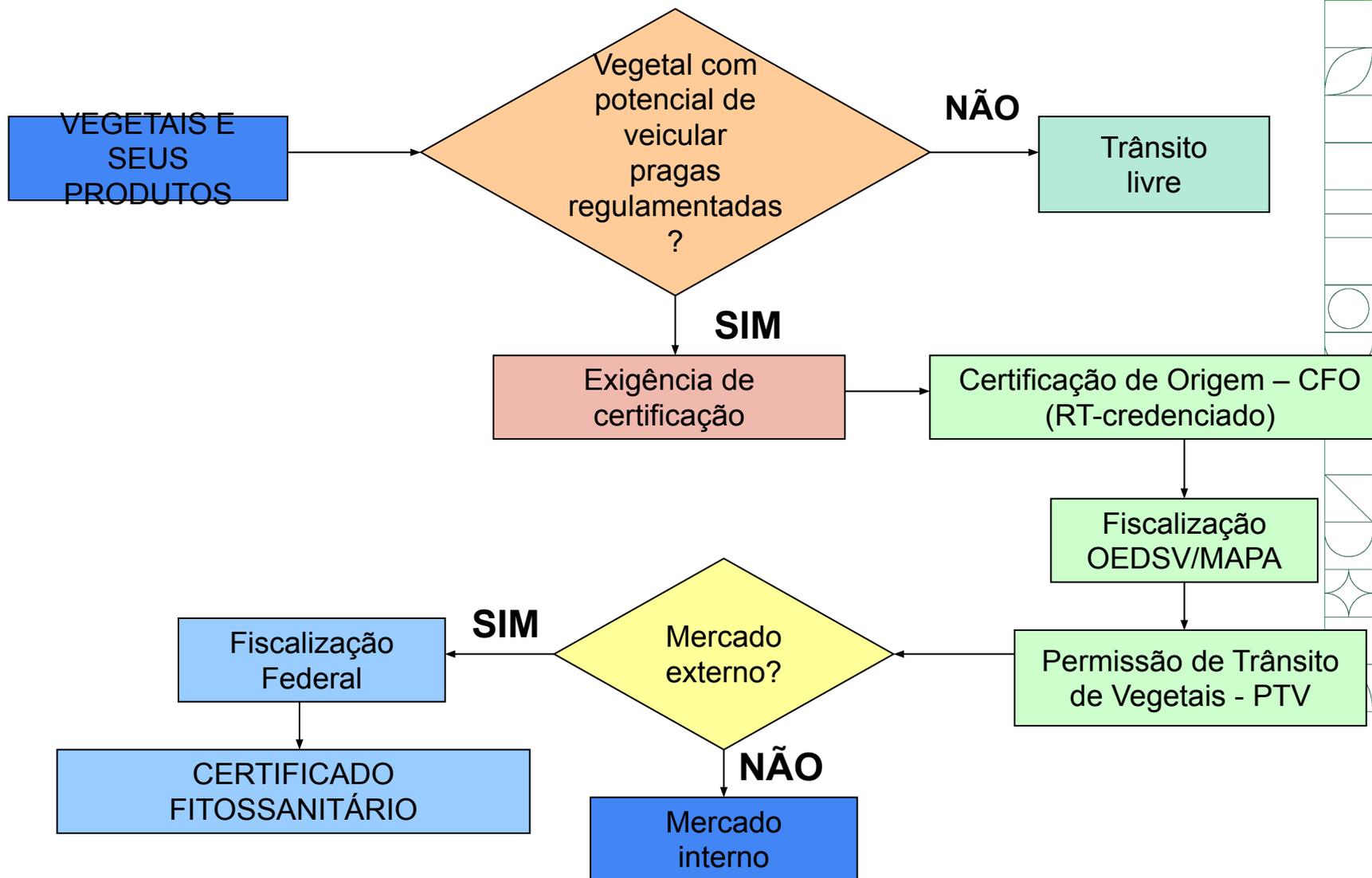


FISCAIS ESTADUAIS

AUDITORES FISCAIS FEDERAIS DO MAPA (AFFA)

BARREIRAS FITOSSANITÁRIAS FIXAS E MÓVEIS

•



CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

PORTARIA

177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Certificado Fitossanitário é o documento oficial em papel ou seu equivalente emitido eletronicamente, de acordo com os modelos e regras estabelecidas nesta Portaria, que atesta que o envio cumpre com os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país importador.

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

PORTARIA

177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O CF será emitido observando o requisito fitossanitário estabelecido pela ONPF do país importador, para atestar a conformidade fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados exportados pelo Brasil.

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

PORTARIA

177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

A fiscalização federal poderá solicitar, para fundamentar o atendimento do requisito fitossanitário relacionado com o campo de produção, tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou diagnóstico fitossanitário, a seguinte documentação adicional:

I - Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;

II - Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio, nos casos em que a emissão do CF for realizada na mesma unidade federativa de produção ou quando autorizado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Certificado de tratamento, emitido por empresa credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Laudo laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio, emitido por Laboratório Federal de Defesa Agropecuária ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Declaração emitida pelo Responsável Técnico, inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Renase), para requisito fitossanitário relacionado com a produção e tratamento de sementes e mudas.

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

**PORTARIA 177 DE 16 DE JUNHO
DE 2021**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL		
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / PHYTOSANITARY CERTIFICATE		
1. Para Organização Nacional de Proteção Fitosanitária de: To Plant Protection Organization of:		
DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT		
2. Nome e endereço do exportador / Name and address of exporter		3. Nome e endereço do destinatário declarado / Declared Name and address of consignee
4. Lugar de Origem / Place of origin	5. Meio de transporte declarado / Declared means of conveyance	6. Porto de ingresso declarado / Declared point of entry
7. Número e descrição dos volumes / Number and description of packages		8. Nome do produto e quantidade declarada / Name of product and declared quantity
9. Marcas distintas / Distinguishing marks		10. Nome científico dos vegetais / Botanical name of plants
11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarantênicas especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários exigidos da parte contratante importadora, incluindo os relativos às pragas não quarantênicas regulamentadas. / This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.		
DECLARAÇÃO ADICIONAL / ADDITIONAL DECLARATION		
TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT		
12. Data do tratamento / Date of treatment	13. Produto químico (ingrediente ativo) / Chemical (active ingredient)	14. Concentração / Concentration
15. Duração/Temperatura / Duration and temperature	16. Tratamento / Treatment	17. Informação adicional / Additional information
USO EXCLUSIVO DO MAPA		
18. Carimbo da organização / Stamp of organization	19. Local de emissão / Place of issue	20. Data de emissão / Date of issue
	21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / Name of authorized officer	
	22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / Signature of authorized officer	
O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado. No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives		

2. DECLARAÇÕES ADICIONAIS (DA)

As DA são as declarações exigidas pelo país importador que devem ser incluídas no Certificado Fitossanitário (CF) e que fornecem informações específicas adicionais sobre uma remessa, em relação às pragas regulamentadas. As DA são incluídas no CF no âmbito do R2.

A utilização destas DA não exclui qualquer outra norma regional ou internacional relacionada com a matéria.

DA1 O (envio) foi inspecionado e se encontra livre de (praga/s).

DA2 O (envio) foi tratado com (especificar o tratamento na seção correspondente do certificado fitossanitário) para o controle de (praga/s).

DA3 As (plantas para plantar) cumprem com (nível/eis de tolerância) para (a/s praga/s não quarentenária/s regulamentada/s - PNQR) estabelecido/s na norma nacional do país importador (citar norma fitossanitária vigente).

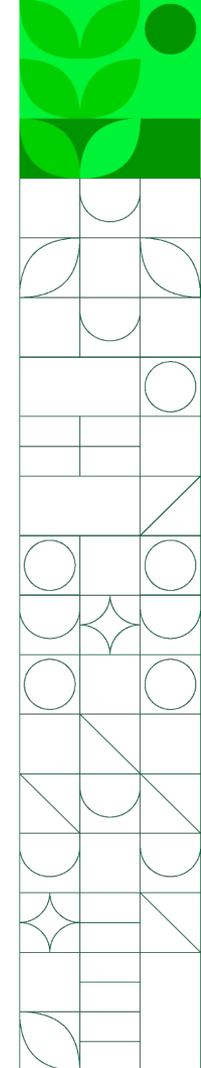
DA5 O lugar de produção/local de produção/campo, foi inspecionado durante (período) e encontrado livre de (praga/s).

DA7 O (envio) foi produzido numa área livre de (praga/s), reconhecida pela ONPF do país importador.

DA8 A/s (praga/s) é/são praga/s quarentenária/s ausente/s para (país).

DA9 O (envio) foi produzido num (lugar/local de produção), reconhecido pela ONPF do país importador como livre de (praga/s).

DA10 As (plantas para plantar) foram produzidas sob procedimentos fitossanitários aprovados pela ONPF do país importador, incluindo o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico apropriados e encontram-se livres de (praga/s).



DA10 As (plantas para plantar) foram produzidas sob procedimentos fitossanitários aprovados pela ONPF do país importador, incluindo o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico apropriados e encontram-se livres de (praga/s).

DA11 A/s (praga/s) não está/ão presente/s no (país).

DA12 As (plantas para plantar) provêm de (nome do centro de produção), reconhecido pela ONPF do país importador, encontrando-se livres de (praga/s).

DA13 As (plantas para plantar) derivam de plantas-mães que foram inspecionadas e analisadas por (especificar o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico) e encontradas livres de (praga/s).

DA14 O (envio) se encontra livre de (praga/s), pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

DA15 O (envio) se encontra livre de (praga/s), de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

DA16 O lugar de produção/local de produção/campo foi inspecionado durante (período) e as amostras extraídas foram submetidas a análise oficial de laboratório, encontrando-se livre de (praga/s).

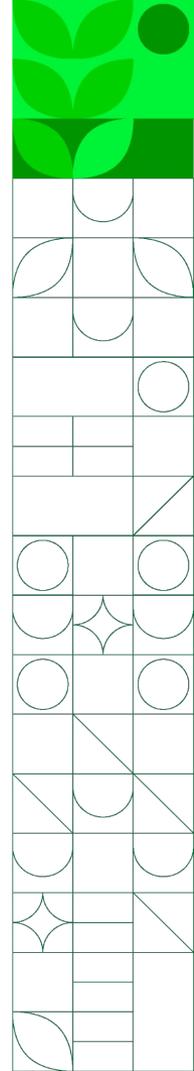
DA17 O (envio) foi produzido numa área de baixa prevalência de (praga/s), reconhecida pela ONPF do país importador.

DA18 As (plantas para plantar) derivam de plantas-mães que foram inspecionadas e encontradas livres de (praga/s).

DA19 As plantas foram produzidas in vitro (especificar a técnica), analisadas por (especificar o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico) e encontradas livres de (praga/s).

DA20 O (envio) cumpre com (plano/programa/protocolo de trabalho) assinado entre (nome dos países) para (praga/s).

DA21 O (envio) deverá ser certificado e exportado durante (período do ano) como medida de manejo do risco para (praga/s).



Obrigado

www.gov.br/agricultura

facebook.com/MinAgricultura

twitter.com/Min_Agricultura

youtube.com/MinAgriculturaBrasil

ricardo.hilman@agro.gov.br

41 3361 -4062

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná